

LEI Nº 7.647, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Autoriza concessão de Termo de Aceite e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Termo de Aceite pelo órgão competente do Município para a regularização de construções edificadas na zona urbana do Município e Distritos em desacordo com a legislação municipal e concluídas até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. O ônus de comprovar a data de conclusão da edificação compete ao interessado em obter o respectivo Termo de Aceite.

Art. 2º São condições para a concessão do Termo de Aceite:

I - que as edificações estejam estruturalmente definidas, sem riscos estruturais, e que estejam dotadas de condições mínimas de habitabilidade;

II - que a construção não esteja edificada em áreas de proteção ambiental, na forma definida no art. 28 da Lei Complementar nº 5.318, de 10 de setembro de 2007;

III - não estar, ainda que parcialmente, obstruindo área pública ou logradouro público, ou invadindo as divisas de imóveis lindeiros, ou ainda, em desacordo com as normas ambientais, da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

Parágrafo único. Entende-se por edificações estruturalmente definidas e com condições mínimas de habitabilidade aquelas concluídas ou em fase de cobertura, com lajes ou telhados definidos, ou, ainda, aquelas parcialmente concluídas, desde que os pavimentos para os quais se solicita a regularização estejam estruturalmente finalizados e apresentem a estrutura, a alvenaria e o revestimento externos concluídos e, ainda, com perfeito funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias.

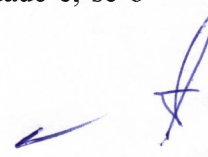
Art. 3º Será cobrado para concessão do Termo de Aceite o mesmo valor estipulado para aprovação dos projetos e emissão do Habite-se das edificações em geral.

Art. 4º O interessado na regularização da edificação formalizará requerimento junto ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua notificação, instruindo-o com:

I - escritura do terreno ou documento que comprove a posse ou propriedade e, se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, prova de acordo entre ambos;

II - endereço atualizado;

III - Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal;





PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

IV - comprovante da taxa de recolhimento correspondente;

V - os laudos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Secretaria do Meio Ambiente, se for o caso;

VI - demais documentos que vierem a ser regulamentados.

Parágrafo único. O requerimento será deferido ou indeferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Município designará pessoal técnico para que proceda a vistoria "in loco" para comprovação das condições mínimas exigidas.

Parágrafo único. Outras vistorias e diligências poderão ser realizadas, a critério do Administração.

Art. 6º A expedição do Termo de Aceite não implica na concessão de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º Para os efeitos legais o Termo de Aceite terá as mesmas aplicações do Alvará de Licença para Construção e Termo de Habite-se.

Art. 8º O descumprimento do art. 4º desta lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), a ser corrigida anualmente, conforme índice de correção do Município.

Art. 9º Regularizada a edificação nos termos desta lei ficam canceladas todas as multas decorrentes das irregularidades pré-existentes, ressalvado a tipificada no art. 8º desta lei.

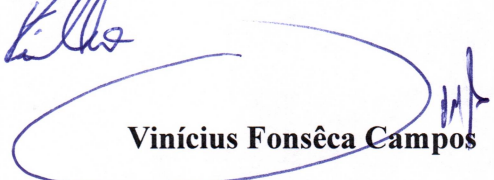
Art. 10. Fica revogada a Lei nº 5.407, de 4 de março de 2008.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 26 de maio de 2025.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2025 -
010309 e publicada no placar
de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de maio de 2025
Servidor Andréia Pires
Matrícula 3009428